DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14 ao art. 16 da Constituição Federal: CLIQUE AQUI PARA CONSULTAR.

A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos;

SERÁ EXERCIDA TAMBÉM POR MEIO DE:

- Plebiscito;
- Referendo;
- Iniciativa Popular.

ALISTAMENTO ELEITORAL E O VOTO SÃO:			
OBRIGATÓRIO	+ 18 anos		
FACULTATIVO	Analfabetos; + 70 anos; Maiores de 16 e menores de 18 anos;		
PROIBIDO (INALISTÁVEIS)	Estrangeiros e os conscritos (durante o período do serviço militar obrigatório).		

INELEGÍVEIS - INALISTÁVEIS e analfabetos (Os INALISTÁVEIS são INELEGÍVEIS);

O Presidente da República, os Governadores de Estado e do DF, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um unico período subsequente.

Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do DF e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 meses antes do pleito.

INELEGIBILIDADE REFLEXA					
QUEM SÃO INELEGÍVEIS? Forma Reflexiva	DE QUEM?	ONDE SÃO INELEGÍVEIS?	PRAZO	OBS	
- Cônjuge - Parentes consanguíneos ou afins (até 2º grau); - Parentes por adoção;	Presidente da República; Governador (estado, DF ou Território); Prefeito ou substitutos;	Nos territórios de jurisdição do titular;	6 meses	Salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição	

Cuidado com a Súmula Vinculante n. 18 - A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista. Em outras palavras, se o Chefe do Poder Executivo se divorciar de seu cônjuge, este ainda será considerado inelegível nas eleições subsequentes para cargos eletivos dentro do território de sua jurisdição.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Nacionalidade brasileira;
- Pleno exercício dos direitos políticos;
- Alistamento eleitoral;
- Domicílio eleitoral na circunscrição;
- Filiação partidária;
- Idade Mínima exigida (1821-3035);

IDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA ELEGIBILIDADE 1821-3035 (Na Posse)

18 anos - Vereador (Na candidatura);

21 anos - Deputado Federal/Estadual/Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de Paz;

30 anos - Governador e Vice-Governador;

35 anos - Presidente, Vice e Senador;

Militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- de 10 anos de serviço: Deverá afastar-se da atividade;
- de 10 anos de serviço: Será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

LEI COMPLEMENTAR ESTABELECERÁ OUTROS CASOS DE INELEGIBILIDADE E OS PRAZOS DE SUA CASSAÇÃO

A fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta

IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

- Prazo: 15 dias contados da Diplomação;
- Ação será instituída com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude;
- Tramitará em Segredo de Justiça;
- Respondendo o autor se manifesta má-fé;

BIZU: Funcionários públicos civis, como os das corporações PF, PRF, PCDF, dentre outros, ao serem eleitos, são afastados de suas funções enquanto durar o mandato.

CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA

Direito de VOTAR

CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA

Direito de SER VOTADO

DIREITOS POLÍTICOS					
CASSAÇÃO	PERDA	SUSPENSÃO			
É vedado expressamente;	 Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; Recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; 	 Incapacidade civil absoluta; Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; Improbidade Administrativa; 			
\					